

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

À Superintendência de Gestão de Pessoas da UERJ/DEGAF,

Nome				
Matrícula		ID Funcional		
Cargo		Carga Horária		
Telefone		Celular		
E-mail				
Logradouro				
Número	Complemento		CEP	
Bairro		Cidade/UF		
 Solicito minha Aposentadoria, nos termos da legislação vigente, conforme Termo de Opção, declarando que: a) Estou ciente de que todos os meus dados cadastrais devem estar atualizados, junto aos Sistemas Corporativos desta Universidade, bem como do Governo do Estado do Rio de Janeiro; b) Quanto aos períodos de Licença Prêmio, referentes aos quinquênios adquiridos até 15/12/1998 e não usufruídos até a presente data, se preciso for, para completar o tempo para aposentadoria: Autorizo o cômputo em dobro Não autorizo o cômputo em dobro. c) Estou anexando ao presente requerimento, cópias dos documentos da Cédula de Identidade e do CPF. 				
,	e que deverei aguardar ei de Janeiro, de	m exercicio ate a publ	icação do ato de minha aposentadoria. de .	
	Assina	atura do Servidor		



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Marque a opção desejada para a sua aposentadoria.

Com INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS E	Pela MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES E REAJUSTE	
REAJUSTE PELA PARIDADE:	PELO RGPS (sem paridade):	
DIREITO ADQUIRIDO:	DIREITO ADQUIRIDO:	
Para Todos os Cargos:	Para Todos os Cargos:	
Ingresso no Serviço Público até 16/12/1998:	Ingresso no Serviço Público até 15/12/1998	
☐ Art. 3º da E.C. 47/2005 C/C E.C. 90/2021	☐ Art. 2º E.C. 41/2003 C/C E.C. 90/2021	
Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003		
☐ Art. 6º da E.C. 41/2003 C/C E.C. 90/2021	Ingresso no Serviço Público até 31/12/2021	
	Art. 40 §1º, III, a da C.F. de 1988 C/C E.C. 90/2021	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental:	☐ Art. 40 §1º, III, b da C.F. de 1988 C/C E.C. 90/2021.	
Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003	Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio /	
☐ Art. 6º da E.C. 41/2003 C/C §5º do Art. 40 da C.F.	fundamental:	
de 1988 e E.C. 90/2021	Ingresso no Serviço Público até 31/12/2021	
REGRAS DE TRANSIÇÃO:	Art. 40 §1º, III, a C/C §5º da C.F. de 1988 e E.C. 90/2021.	
Para Todos os Cargos:	Exclusivo para Docentes:	
Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003	Ingresso no Serviço Público até 15/12/1998	
☐ Art. 3º, C/C §6º, I e §8º, I, da EC 90/2021	☐ Art. 2º, §4º E.C. 41/2003 C/C E.C. 90/2021.	
☐ Art. 4º, C/C §2º, I e §4º, I, da EC 90/2021	REGRAS DE TRANSIÇÃO:	
Ingresso no Serviço Público até 16/12/1998	Ingresso no Serviço Público até 31/12/2021	
☐ Art. 4º, C/C §5º, §6º, I e §8º, I, da EC 90/2021	Para Todos os Cargos:	
☐ Art. 4×, C/C 95×, 90×, Fe 98×, I, da EC 90/2021	_	
	☐ Art. 3º, C/C §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021.	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio /	 □ Art. 3º, C/C §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. 	
	☐ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021.	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003	_	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental:	☐ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio /	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental:	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021.	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. REGRA PERMANENTE:	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021.	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. REGRA PERMANENTE: Ingresso no Serviço Público a partir de 01/01/2022 Para Todos os Cargos: □ Art. 2º da LC 195/2021.	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. REGRA PERMANENTE: Ingresso no Serviço Público a partir de 01/01/2022 Para Todos os Cargos: □ Art. 2º da LC 195/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio /	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. REGRA PERMANENTE: Ingresso no Serviço Público a partir de 01/01/2022 Para Todos os Cargos: □ Art. 2º da LC 195/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental:	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. REGRA PERMANENTE: Ingresso no Serviço Público a partir de 01/01/2022 Para Todos os Cargos: □ Art. 2º da LC 195/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio /	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	□ Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: □ Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. □ Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. REGRA PERMANENTE: Ingresso no Serviço Público a partir de 01/01/2022 Para Todos os Cargos: □ Art. 2º da LC 195/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental:	
Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003 Art. 3º, §4º da EC 90/2021	Art. 4º, C/C §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Art. 3º, C/C §4º, §6º, II e §8º, II, da EC 90/2021. Art. 4º, C/C §1º, §2º, II e §4º, II, da EC 90/2021. REGRA PERMANENTE: Ingresso no Serviço Público a partir de 01/01/2022 Para Todos os Cargos: Art. 2º da LC 195/2021. Exclusivo para Docentes de Ensino infantil / médio / fundamental: Art. 6º da LC 195/2021.	

Assinatura do Servidor







Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de APOSENTADORIA e em cumprimento aos itens I.3 e I.4, do Anexo II da Deliberação nº 260 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de 02 de setembro de 2013, que o tempo de serviço/contribuição consignado neste processo não beneficiou nem beneficiará outra contagem a meu favor e que:

Não exerço outro cargo, emprego, função ou cargo em comissão neste Estado do Rio de Janeiro, seus municípios, na União, em outro estado da federação ou em seus municípios, abrangendo, inclusive as suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder público, além do cargo, função exercido na UERJ nesta data.
Possuo outro vínculo público ativo, referente à matrícula nº, no cargo
de, com lotação no(a)
·
Recebo proventos de aposentadoria referente à matrícula nº, do cargo
de, vinculado ao órgão
<u> </u>
Rio de Janeiro, de
Assinatura do Servidor

